

EPTA-PORTUGAL

ESTATUTOS

Capítulo I

Da Associação e seus objectivos

Artigo 1º – A EPTA-PORTUGAL é uma associação portuguesa de carácter cultural, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que tem por objectivos o desenvolvimento e aperfeiçoamento da pedagogia e prática pianísticas como parte integrante da formação humana e da vida social.

Artigo 2º – No prosseguimento dos objectivos referidos no artigo anterior, a EPTA-Portugal propõe-se:

- a) contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos intérpretes e pedagogos do piano;
- b) contribuir para o contacto, a reflexão e o desenvolvimento da prática musical através do piano;
- c) promover a investigação na relação com as diversas vertentes da prática pianística;
- d) divulgar o conhecimento de novos princípios e técnicas de educação pianística e, com esta finalidade, promover contactos a nível internacional;

Artigo 3º – Para a realização das finalidades enumeradas no artigo anterior, compete à EPTA-PORTUGAL, designadamente:

- a) organizar cursos, congressos, seminários, colóquios, conferências, encontros e debates;
- b) promover concertos, concursos, audições e exposições;
- c) editar material de carácter informativo, didáctico e de divulgação em suporte diverso;
- d) proporcionar intercâmbios com países estrangeiros, designadamente outras associações congêneres;
- e) promover o contacto e a actividade pianística entre os jovens a nível nacional e internacional.

Artigo 4º – A EPTA-PORTUGAL tem a sua sede no Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro, podendo fundar Delegações em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 5º – A EPTA-PORTUGAL poderá inscrever-se em organismos nacionais e estrangeiros.

Capítulo II

Os Sócios Denominação, direitos e deveres

Artigo 6º – Haverá três categorias de sócios:

- a) honorários – as entidades e personalidades nacionais e estrangeiras de elevado mérito artístico e/ou pedagógico a quem a Assembleia Geral conferir essa qualidade;
- b) beneméritos – os que contribuem com uma quota mensal superior à de sócio efectivo, de montante mínimo a de terminar pela Direcção e que, como tais, sejam por esta admitidos;
- c) efectivos – os indivíduos e as pessoas colectivas cujo interesse ou actividade se integrem nos objectivos da EPTA – PORTUGAL.

§ 1 – Os sócios efectivos que constituam a primeira Assembleia da EPTA – PORTUGAL serão considerados fundadores.

§ 2 – Os sócios honorários usufruem dos mesmos direitos dos restantes sócios, excepto o de votarem e serem votados, a menos que anteriormente tivessem pertencido a uma das outras categorias.

Artigo 7º – Os sócios gozam das seguintes regalias:

- a) eleger ou ser eleitos para todos os cargos associativos, salvo o disposto no art.º 6º, § 2;
- b) participar em todas as actividades organizadas pela Associação;
- c) propor novos sócios;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do art.º 15.º;
- e) apresentar à Direcção sugestões e propostas que possam beneficiar a organização ou o funcionamento da Associação.

Artigo 8º – São deveres dos sócios:

- a) pagar as despesas de inscrição e satisfazer pontualmente a quotização mínima que for fixada pela Direcção;
- b) exercer os cargos para que foram eleitos, e auxiliar, na medida das suas possibilidades, no cumprimento das tarefas da Direcção;
- c) acatar as disposições destes Estatutos, bem como dos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Artigo 9º – Perdem a qualidade de sócios:

- a) os efectivos e os beneficiários que, sem fundamento, relaxarem o pagamento das quotas por período superior a seis meses;
- b) os que por motivo ponderoso, desmereçam comprovadamente da consideração da colectividade.

Artigo 10º – Podem ser readmitidos os sócios nas seguintes condições:

- a) os que se tenham exonerado, considerando-se para todos os efeitos novos candidatos;
- b) os que tenham sido demitidos nos termos do art.º 9.º, alínea a), sob condições de pagarem as quotas em atraso até à data da nova admissão.

Capítulo III

Dos corpos directivos

Artigo 11º – São órgãos directivos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º – Só podem ser eleitos para cargos directivos os sócios efectivos e os beneméritos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ único – Nenhum sócio poderá ocupar simultaneamente mais de um cargo directivo.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Artigo 13º – A Assembleia Geral é formada pela totalidade dos sócios efectivos e beneméritos.

Artigo 14º – A Assembleia Geral considera-se constituída sempre que compareça à convocação a maioria dos sócios, ou passados trinta minutos sobre a hora marcada para o início da sessão, com qualquer número de sócios.

§ único – Quando a sessão for convocada a pedido dos sócios, nos termos do art.º 15.º, a Assembleia só se considera constituída quando estiver presente a maioria dos sócios requerentes.

Artigo 15º – A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária uma vez por ano, e em sessão extraordinária sempre que for convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direcção ou de, pelo menos, dez sócios, efectivos e beneméritos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º – A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Artigo 17º – Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que deverão estar à disposição dos sócios, para efeitos de consulta, com antecedência mínima de oito dias;
- b) eleger bianualmente os corpos gerentes, os quais podem ser reconduzidos;
- c) deliberar sobre qualquer alteração dos Estatutos que lhe seja presente pela Direcção ou pelo mínimo de 10 sócios efectivos ou beneméritos no pleno gozo dos seus direitos;
- d) discutir e votar as propostas da Direcção, do Conselho Fiscal ou dos Sócios;
- e) eleger os sócios honorários, nos termos da alínea a) do art.º 6.º;
- f) designar o destino do remanescente do património social, em caso de extinção da Associação, nos termos do art.º 29.º.

§ 1 – A cada sócio corresponde um voto, não sendo permitida a votação dos ausentes, a não ser os que residam fora do Distrito onde se realize a Assembleia, os quais o poderão fazer por carta.

§ 2. - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria relativa de votos, com excepção do referido na alínea b) que só poderá ter lugar em Assembleia Geral ordinária.

§ 3. - A alteração dos estatutos exige o voto favorável de dois terços do número da associados presentes; as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de dois terços do número de todos os associados.

§ 4 – As listas a apresentar à Mesa da Assembleia para efeito das eleições previstas na alínea b) terão que dar entrada na Secretaria da Associação com a antecedência de, pelo menos, quinze dias da data fixada para a Assembleia Geral. As listas deverão ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos.

Artigo 18º – As discussões da Assembleia Geral só poderão incidir sobre as matérias constantes da respectiva convocatória, devendo as deliberações tomadas ser consignadas em acta aprovada em Assembleia e assinada pela Mesa.

§ único – Sempre que se torne necessário, pode o Presidente da Mesa interromper a sessão para continuar em dia por ele designado.

Artigo 19º - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) dirigir os trabalhos das sessões, fazendo observar em tudo estes Estatutos e a lei em vigor;
- c) conferir a posse aos corpos directivos;
- d) dar expediente a toda a correspondência que lhe for dirigida e pôr a Assembleia ao corrente da mesma.

Artigo 20º – Compete ao Vice-Presidente e ao Secretário:

- a) prover ao expediente da Mesa e redigir as actas das sessões.

Capítulo V

Da Direcção

Artigo 21º – A Direcção compõe-se de cinco membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 22º – As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 23º – Compete à Direcção:

- a) superintender na vida associativa;
- b) elaborar os regulamentos internos da Associação e zelar pelo seu cumprimento, assim como pelo dos presentes Estatutos;
- c) elaborar os orçamentos anuais ordinário e suplementar, bem como o Relatório e Contas de cada exercício;
- d) deliberar sobre a admissão e a demissão de sócios, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) fixar o montante das quotas dos sócios efectivos e beneméritos nos termos do art.º 6.º, alínea b) e c);
- f) representar a Associação em juízo e fora dele, por intermédio do seu Presidente ou de quem o substituir;
- g) arrecadar receitas e realizar as despesas em execução do orçamento aprovado;
- h) constituir, modificar ou extinguir as relações de trabalho do pessoal necessário ao funcionamento da Associação;
- i) sempre que o entender conveniente para a vida da Associação, solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do art.º15.º;
- j) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas para efeito da emissão do parecer referido no art.º 26.º, alínea a);
- k) criar as secções julgadas necessárias para o cumprimento dos fins associativos e nomear os respectivos dirigentes;
- l) deliberar sobre a filiação da Associação em organismos nacionais e internacionais;

§ único – Para obrigar financeiramente a Associação, designadamente através de títulos de crédito, são necessárias as assinaturas do Tesoureiro e do Presidente.

Artigo 24º – Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir as sessões de trabalho, convocar as reuniões, assinar e

rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes às Actividades da Associação.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º – O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais.

Artigo 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar o seu parecer sobre o Relatório anual e aprovar as Contas de cada exercício;
- b) acompanhar o funcionamento da vida associativa e zelar pelo bom cumprimento das disposições estatutárias e regulamentadas em vigor;
- c) reunir com a Direcção, sempre que por esta for convocado, quando razões ponderosas assim o aconselharem.

Capítulo VII

Do Património

Artigo 27º – Constituem receitas da Associação:

- a) as quotas dos sócios efectivos e beneméritos, bem como as contribuições de outras entidades ou organismos;
- b) os subsídios e patrocínios de entidades públicas ou particulares.

Artigo 28º – Juntamente com as receitas, constituem património da Associação os bens móveis, imóveis, os direitos, acções e bónus reais adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Artigo 29º – Em caso de extinção, e depois de pagos todos os credores, o remanescente do património reverterá a favor dos estabelecimentos de ensino musical, sem finalidade lucrativa, que forem designados pela Assembleia Geral em sessão extraordinária convocada para este efeito, em conformidade com o disposto no art.º 17.º, alínea f).

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 30º – O ano social terá início, para todos os efeitos, em 1 de Janeiro de cada ano.

Artigo 31º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.